



Número: **0845192-42.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALISON CORREIA DO NASCIMENTO (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34198 611	11/09/2020 12:05	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
34198 623	11/09/2020 12:05	<u>ALISON CORREIA DO NASCIMENTO.</u>	Documento de Comprovação
34198 624	11/09/2020 12:05	<u>INICIAL - ALISON CORREIA DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
34238 406	21/09/2020 12:22	<u>Despacho</u>	Despacho
35197 883	07/10/2020 10:28	<u>Petição</u>	Petição
35198 824	07/10/2020 10:28	<u>COMP. RENDA ALISON CORREIA</u>	Documento de Comprovação
35198 825	07/10/2020 10:28	<u>GUIA DE CUSTAS ALISON CORREIA DO NASCIMENTO</u>	Documento de Comprovação
35242 852	30/10/2020 17:52	<u>Decisão</u>	Decisão

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/09/2020 12:02:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091112025082000000032708293>
Número do documento: 20091112025082000000032708293

Num. 34198611 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98663 4900 83 987150366

99301-0738

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: Alison Correia do nascimento TELEFONE 98697-3787

ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO Advogado de Família

CPF 95.451.884-90 RG 3703668 ENDEREÇO R. dos

CRAVOS , S/N, NOVA ALMADRA - ALMADRA - PB - 58320-000

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, estabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 09 de Setembro de 2020

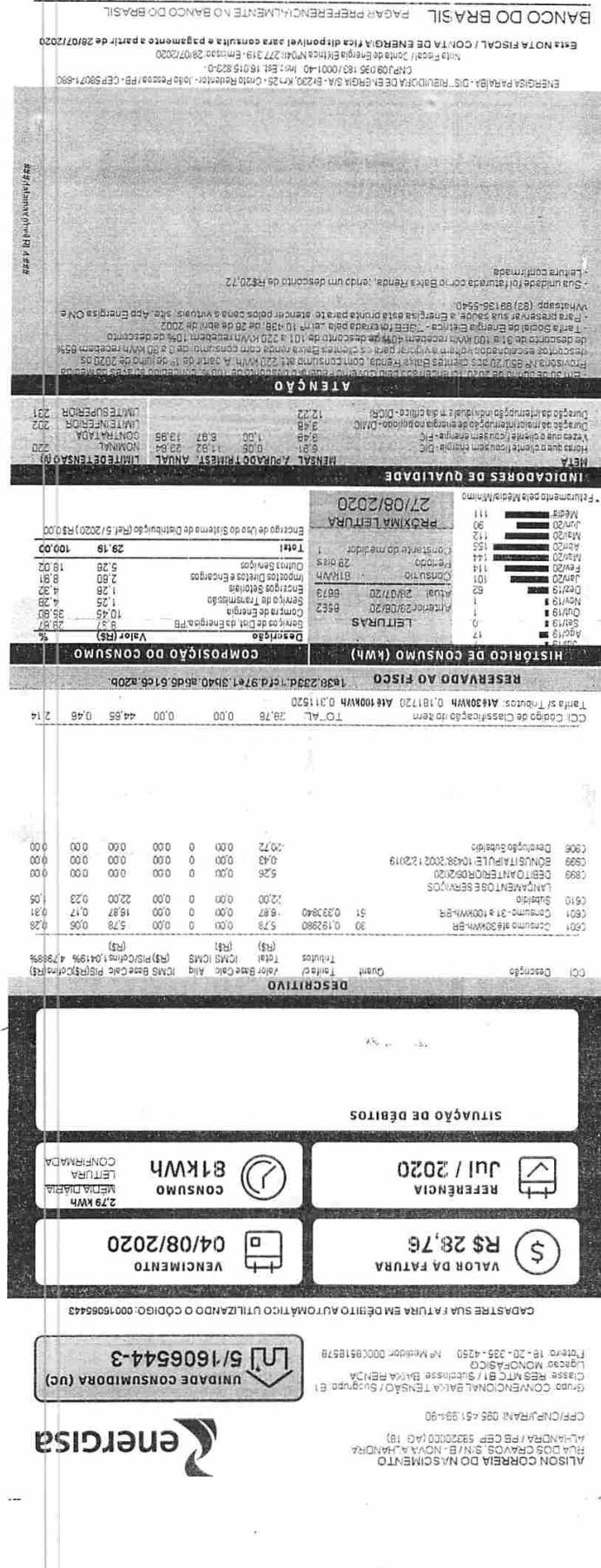
(OUTORGANTE) X Alison Correia do nascimento





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/09/2020 12:02:52
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111202517710000032708305>
Número do documento: 2009111202517710000032708305

Num. 34198623 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/09/2020 12:02:52
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091112025177100000032708305>
Número do documento: 20091112025177100000032708305

Num. 34198623 - Pág. 3

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador : MCM Construções e Montagens Ltda
CNPJ/MF : 01.294.551/0001-78
Rua / Av. : Rodovia PE 28 KM 07 130
Município : Cabo de Santo **Estado:** PE
Esp. Estab. : 4292801
Cargo : Ajudante Geral **CBO :**
Admissão : 15 de julho de 2014
Registro : 85.512 **Fls./Ficha:**
Rem. Especif. : R\$ 3,74
% Periculosidade : 00
 (três reais e setenta e quatro centavos)

Diego Miranda
Assist. Administrativo
M.M. Construções e Montagens
Ass. do empregador ou a roga c/test.

1º 2º
Data saída 20 de Maio de 19.....

Ass. de empregador ou a roga c/test.
Analista Administrativo
1º 2º
M.M. Construções e Montagens
Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO
CNPJ 07.770.585/0001-78

Empregador CONDOMÍNIO MANAIRA
CNPJ/MF Rua Nancel Arruda Cavalcante, 805
Rua Manaira - CEP: 58.038-880 N°
Município João Pessoa - PB Est. []
Esp. do estabelecimento
Cargo Agente de Portaria CBO nº 51.711.15
Data admissão 03 de Outubro de 2011
Registro nº Els./Ficha 1411
Remuneração especificada R\$ 990,00 (NOVEcentos e noventa Reais)
Pentos e malta. Revisar.

..... Condomínio Manaus
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de de
..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com Dispensa CD nº





GOVERNO DA PARAÍBA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
1^a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
SENTRAL DE POLÍCIA – SETOR DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

João Pessoa, 09 de Maio de 2020.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de trânsito.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 0239/2020

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 0239, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 09 dia(s) do mês de Maio do ano de 2020, nesta cidade de João Pessoa, Central de Policia Civil de João Pessoa, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, ROBERTA GOUVEA NEIVA ALMEIDA, comigo, José Rodrigues da Silva júnior, agente de investigação, às 08:40 horas, compareceu ALISON CORREIA DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, profissão: Agente de Portaria, solteiro, naturalidade João Pessoa/PB, data de nascimento 04/03/1991, Aluizio Correia da Silva e de Josefa Maria do Nascimento Silva, portador do CPF: 095.451.994-90, residente na Rua Maria Lenice Ferreira, Nova Alhandra, Alhandra/PB, Telefone: (83) – 986973787.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 01/04/2020, POR VOLTA DAS 21:20, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA POP DE COR VERMELHA, ANO 2016/17, PLACA OFD-3721/PB, CHASSI 9C2JB0100HR239086, REGISTRADA EM NOME DE RENATA DA SILVA RODRIGUES, NA RODOVIA BR 230, QUANDO UM CAVALO ATRAVESSOU NO MEIO DA PISTA, VINDO A BATER NO MESMO E CAIR; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGNECIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DE ONDE FOI TRANSFERIDO NO DIA 02/04/2020 AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, VINDO A SER ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO, SENDO REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. LUIZ FELIPE LESSA.. Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço apresente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

ALISON CORREIA DO NASCIMENTO

José Rodrigues da Silva Júnior
Agente de Investigação
Matrícula: 155.088-8



PREVENÇÃO HOSPITALAR DE JOÃO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: FRENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58050-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

FICHA N°: 512356

Ata: N

Data: 02/04/2020

Hora: 02:37:43

Recepção: ROSICLE BEZERRA

Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: ALISON CORREIA DO NASCIMENTO

Num. Prontuario: 2020.04.000044

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: 00 Fone: 999859078

Natural: ALHANDRA/PB Data Nasc.: 04/03/1991 Id: 29 ano(s)

End.: MARIA LENICE FERREIRA,00

Bairro: NOVA ALHANDRA Cidade: ALHANDRA UF :PB

Mae: JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO Pai:

Pais: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: VIGIA SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO

Resp.: PACIENTE TRAZIDO SEM FAMILIARES DO TRAUMA

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de Violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo da classificação de Risco: VERMELHO

DM:

FR:

[] Aparentemente Bem [] Desaje

PC:

TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso:

Altura:

[] Hemorragia [] Displenia

Queda:

IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Class. Fisi:

02%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observação

Na Principal

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Histeria e Exame Fisico - (hora d: atendimento medico)

Perdeu oites de colorir
nossa no 8 horas . sol . no

Diagnóstico

| Conduta

Rx exp. uridias

Prescrição

| Horario da medicacao

neuroseculo +

CRM 8907
Ortopedia-Traumatologia
Dr. Júlia Ferreira Fofetti

CD: ao lado de cima
1) SOT na esp m
2) seu dor em cima
baixar.





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Alvem Corrêa do Nascimento</u> Data da Admissão: <u>02/09/20</u>			
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	Leito:
Nome da Mãe:			
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F() M()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:	Data de Nascimento <u>/ /</u>		
QPD: <u>Kerimato em antebraço</u>			
HDA: <u>Kerimato & desordens de humor</u> em antebraço			
Medicações em uso:			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diaréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Políuria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSO: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF
[]HAS []DMD []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa
[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____
[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____
Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: ____ Kg Altura: ____ m IMC = ____ PA= ____ mmHg
FC= ____ FR= ____ TEMP(°C)= ____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: h.s.

Hipóteses Diagnósticas: Fr exposto de cães

Conduta: Intervent LMC p/ evoc crurígrao patomar

MRI
Dra Juciane

Dra. Juciane Duarte
CRM 140





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Thierry Cenere de Oliveira</i>				Registro:	
Idade: <i>52</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i>P</i>	Clínica: <i>União</i>	EMP: <i></i>	LR: <i></i>
Data: <i>02/04/20</i>	Cirurgião: <i>Dra Janaína</i>			1º Assistente: <i>MRJ Duarte</i>	
2º Assistente: <i></i>	3º Assistente: <i></i>			Instrumentador: <i></i>	
Anestesista: <i></i>	Tipo Anestesia: <i></i>			Horário: <i>I:</i> <i></i>	<i>T:</i> <i></i>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>fx exposta do coração + rim (1)</i>					<i>S52</i>
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<i>O meus</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<i>LMC</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	Descreva:		
		2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não			
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim			
		2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente sob IDH, sedo mantendo bloco cirúrgico e antisseptizar área de operação de maneira adequada.

Incisão: Aplastação da jo.

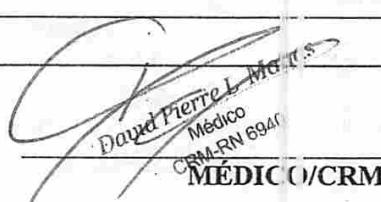
Achados: Fe exata de rádio-tálio.

Conduta: Lavagem copiosa c/ SFH 10 l.

Fechamento: Adutor + Talo + curativo + Rx de cintos

OBS:

Data: 02/04/20


David Pierre L. M. M.
CRM-RN 6940
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Nome: ALISSON CORREIA DO NASCIMENTO				Registro: 2020040044	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>	EMP:	LR:
Data: 15/04/2020			Cirurgião: <i>Luis Filipe Lessa</i>		
1º Assistente: <i>Flávio Loyola</i>			2º Assistente: GALVÃO		
Anestesista:			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO CID					
<i>Fratura complexa de antebraço</i> S520					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO CID					
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) CÓDIGO					
<i>Osteossíntese de ossos do antebraço com placa e parafusos</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva: --					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 (x) Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa – PB



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + antisepsia

Aposição de campos operatórios

Garroteamento;

Incisão:

Incisão lateral para ulna

Divulsão por planos

Identificado fratura de ulna = realizado osteossíntese com placa DCP 3.5 + 06 parafusos corticais;

Limpeza + fechamento por plano com vycril 2.0 + sutura da pele com nylon 3.0;

Incisão volar em antebraço

Identificado fratura segmentar do rádio = realizado osteossíntese com placa DCP 3.5 + 10 parafusos corticais;

Limpeza + fechamento por planos com vycril 2.0

Achados:

Sutura de pele com nylon 3.0

Curativo

Aposição de dreno portovac 3.2

Conduta:

Fechamento:**OBS:**

Data: 15/04/2020

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

CRM-PB 12206
DR. LUIS FERREIRA LESSA





()

Buscar no site

A COMPANHIA SEGURÓ DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de- Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a partir da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200243922 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALISON CORRÉIA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ALISON CORRÉIA DO NASCIMENTO

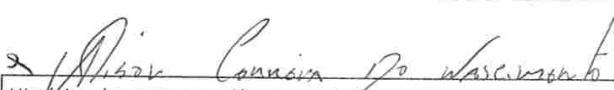
CPF/CNPJ: 09545199490

Posição em 18-08-2020 15:25:39

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/08/2020 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50


Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/07/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/jLghVflcGrIcLe00gzeeUQ=api_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhLs3gB0gwkTE4Y8AviwLosA=)
12/07/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qHXlJedmKoy3u8qC2e'api_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhLs3gB0gwkTE4Y8AviwLosA=)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/09/2020 12:02:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091112025177100000032708305>
Número do documento: 20091112025177100000032708305

Num. 34198623 - Pág. 13



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.**

JUSTIÇA GRATUITA

ALISON CORREIA DO NASCIMENTO, brasileiro, Solteiro, Profissão: Agente de portaria, inscrito no RG sob o nº 3.703.668 SSP/PB e CPF de nº 095.451.994-90, residente e domiciliado na Rua Dos Cravos, SN, Nova Alhandra - Alhandra/PB, Cep: 58320-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovido não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovido está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*"

Ementa

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO
OBIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO
DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO
ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **01/04/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura complexa do antebraço**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 19/08/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**
- e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 11 de Setembro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0845192-42.2020.8.15.2001

DESPACHO

Em relação ao pedido de justiça gratuita, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento. Em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.



Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

ANTE O EXPOSTO, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho; comprovante de renda mensal e de eventual cônjuge, cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal e documento comprobatório de recebimento do bolsa família.

Em especial, juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade, se já não tiver juntado.

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC. Acaso deferido o benefício e posteriormente revogado, a parte arcará com as custas judiciais e despesas processuais e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, nos termos previstos no artigo 100, p. único do NCPC. Na mesma oportunidade, deverá o autor colacionar ao feito a comprovada solicitação administrativa da indenização securitária.

P.I.C.

JOÃO PESSOA, 19 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5^a VARA CIVIL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

ALISON CORREIA DO NASCIMENTO, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se empregado, trabalhando na empresa desde o ano de 2016, exercendo a função de Segurança patrimonial. Seu salário gira em média entre um salário mínimo, o contra cheque apresentado é o mais recente que o autor possuía no momento. Toda a verba salarial adquirida pelo autor é utilizada para seu sustento e de sua família. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Vejamos o “art. 98. *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.



Recibo de Pagamento - Salário

Condomínio Manaira

Rua Manoel Amuda Cavalcante, 805 / Loja 332 - Manaira, JOAO PESSOA

07 770 555/0001-78

ABRIL/2020

Funcionário: 01411 - ALISON CORREIA DO NASCIMENTO

Departamento: SEGURANÇA PATRIMONIAL

Data admissão: 03/10/2016

Cargo : 517415 -Agente de Portaria
Séção: AGENTE DE PORTARIA
Data pagamento: 06/05/2020

Cód.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1001	Salário	16.00	617,05	
1008	Horas Adicional noturno	04.02	5,18	
1015	Salário família	1,00	48,62	
1031	Arredondamento - Crédito	0,00	1,88	
1089	DSR - Adicional Noturno	0,00	1,30	
2001	Faltas	1,00		38,57
2031	Arredondamento - Débito	0,00		0,03
2080	INSS	7,50		40,97
2502	Farmacia Permanente	0,00		42,00
2523	DSR SF/Faltas	1,00		38,57
2552	Plano de saude smile	0,00		87,89

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA

VIA EMPREGADO

npfReciboPagto

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 200.4.20.50163/01
				Data de emissão: 01/10/2020
Nº do Processo: 0845192-42.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020	
Número da	200.2020.650163	Tipo da	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 51,87
- Custas Processuais: R\$ 518,70 - Taxa Judiciária: R\$ 106,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: ALEXANDRA CESAR DUARTE; ALISON CORREIA DO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A;
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 626,55
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 0,00
866600000065 265509283189 520201031207 042050163015 				Valor final: R\$ 626,55

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 200.4.20.50163/01
				Data de emissão: 01/10/2020
Nº do Processo: 0845192-42.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020	
Número da	200.2020.650163	Tipo de	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 51,87
Promovente: ALEXANDRA CESAR DUARTE; ALISON CORREIA DO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A;				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 626,55
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 626,55

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 200.4.20.50163/01
				Data de emissão: 01/10/2020
Nº do Processo: 0845192-42.2020.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020	
Número da	200.2020.650163	Tipo de	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 51,87
- Custas Processuais: R\$ 518,70 - Taxa Judiciária: R\$ 106,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: ALEXANDRA CESAR DUARTE; ALISON CORREIA DO Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A;
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 626,55
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 0,00
866600000065 265509283189 520201031207 042050163015 				Valor final: R\$ 626,55





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0845192-42.2020.8.15.2001

DECISÃO

Nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia médica na vítima.

Portanto, a audiência prévia de conciliação poderá ser postergada para momento posterior ao do exame pericial, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo.

Em consequência, comprovado o requerimento administrativo prévio para a indenização (ID 34198623), **CITE-SE** a seguradora promovida para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia.

DEFIRO o pedido de justiça gratuita, diante da comprovada hipossuficiência econômica do autor, colacionada no ID 35198824, nos termos do art. 98 do NCPC.

CUMPRA-SE.

JOÃO PESSOA, 8 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCIANA CELLE GOMES DE MORAIS - 30/10/2020 17:52:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103017521683900000033676035>
Número do documento: 20103017521683900000033676035

Num. 35242852 - Pág. 1